PROJETO DE LEI

Altera o art. 38 da Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.”

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

.....

.....

§ 6º As obras de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental ficam dispensadas de compensação ambiental pelo uso de Área de Preservação Permanente (APP) quando a intervenção não implicar supressão de vegetação nativa, sem prejuízo das autorizações e demais exigências ambientais cabíveis.

§ 7º Quando a intervenção a que se refere o § 6º implicar supressão de vegetação nativa em APP, será exigida compensação ambiental, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro De Nadal

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade viabilizar tratamento normativo distinto às intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) relacionadas a obras de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental.

A proposição estabelece que a intervenção sem supressão de vegetação nativa seja dispensada da compensação ambiental pelo uso da APP, preservadas as exigências de autorização, prevenção, mitigação e reparação de danos ambientais previstas no ordenamento jurídico. Havendo supressão de vegetação nativa, a proposta prevê a exigência de compensação ambiental, na forma do regulamento.

A iniciativa visa sanar o vício de inconstitucionalidade apontado nos autos da ADI nº 5041745-89.2024.8.24.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, atualmente em grau de recurso.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres Pares.

Deputado Mauro De Nadal

Gabinete do Deputado Mauro de Nadal
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 103
88020-900 – Florianópolis - SC
maurodenadal@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2702